1. OBJETIVO

1.1 Formalizar o compromisso do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS com a integridade, ética, transparência e conformidade do ONS aplicáveis para seus conselheiros, diretores e profissionais em todos os níveis hierárquicos nos relacionamentos com públicos interno e externo da organização.

2. DIRETRIZES

2.1 Adotar a Integridade como direcionador fundamental das atividades e relacionamentos organizacionais, zelando pelos temas relacionados ética, transparência e conformidade com as leis (em sentido amplo) e as regras internas da organização.

2.2 Garantir o cumprimento dos compromissos e norteadores de conduta assumidos no Código de Conduta Ética do ONS.

2.3 Adotar padrões de integridade quanto à prevenção e ao combate à corrupção, ao suborno, à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao trabalho infantil ou quaisquer outros considerados análogos à escravidão.

2.4 Adotar padrões de integridade para conselheiros, diretores e profissionais do ONS, bem como para contratação de fornecedores, parceiros ou quaisquer terceiros que se relacionem com a organização.

2.5 Propiciar atuação colaborativa com as autoridades públicas na prevenção e no combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro.

2.6 Observar a legislação e regulação concernentes, além das normas e procedimentos do ONS aplicáveis às doações e incentivos fiscais, bem como em patrocínios.

2.7 Vedar e repudiar atos de fraude, corrupção e suborno de toda e qualquer pessoa que atue em nome do ONS.

2.8 Vedar e repudiar lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e de quaisquer outros procedimentos, técnicas ou artifícios que possam ocultar ou, de algum modo, encobrir pagamentos indevidos ou ilegais.

2.9 Assegurar a existência de canais de comunicação sigilosos e anônimos, bem como Comitês de Conduta Ética para tratamento efetivo dos relatos relacionados a desvios de conduta ética, corrupção e/ou suborno, feitas por toda e qualquer pessoa interna ou externa ao ONS.

2.10 Assegurar a autonomia e a não retaliação aos membros dos Comitês de Conduta Ética da organização, aos denunciantes de boa-fé e demais pessoas envolvidas no tratamento dos relatos de desvios éticos.

2.11 Assegurar a existência de uma instância responsável pela Integridade com autonomia e garantias de não retaliação para a realização da gestão de riscos para a Integridade, monitoramento e ações de conscientização.

2.12 Assegurar aos Comitês de Conduta Ética assim como à instância responsável pela Integridade o acesso a documentos e dados de diferentes departamentos ou áreas da

VIGENTE

organização de maneira que possam executar plenamente suas atividades.

2.13 Assegurar a existência de procedimentos de prevenção, interrupção, remediação e aplicação de medidas voltadas para coibir desvios de conduta ética na organização.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Esta Política Organizacional revoga todas as disposições em contrário firmadas até o momento sobre o assunto.

3.2 Esta Política Organizacional foi aprovada pelo Conselho de Administração do ONS, em sua 248ª reunião, em 16/11/2023, de acordo com a RES-CA-029/2023.

VIGENTE